

CONTRATO N.º 017/2024

TERMO DE CONTRATO PARA SERVIÇO DE MIGRAÇÃO E UPGRADE DE AMBIENTE DE **BANCO DADOS** DE **ORACLE** INFRAESTRUTURA EXADATA ON PREMISE BANCO DE **DADOS** ORACLE CLOUD@CUSTOMER, FIRMADO ENTRE A PRODAM - PROCESSAMENTO DE DADOS **AMAZONAS** S/A E A EMPRESA DE **SERVIÇOS TECNOLOGIA** INFORMAÇÃO LTDA. NA FORMA ABAIXO:

Na data da assinatura eletrônica, nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, presentes, de um lado, a PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S.A., doravante designada simplesmente CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito privado (sociedade de economia mista), criada pela Lei no. 941, de 10/07/1970, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado, sob o no. 13300001038, e com Inscrição Estadual no. 05.341.162-5 e CNPJ no. 04.407.920/0001-80, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. LINCOLN NUNES DA SILVA, brasileiro, união estável, administrador, portador da RG nº. SSP/AM. e do CPF , residente e domiciliado nesta cidade, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, em seu artigo 34, inciso XVI, conforme atesta a Ata de Reunião Extraordinária do Conselho de Administração datada de 05/05/2022 e Ata Registrada na Junta Comercial do Estado do Amazonas sob o Nº 1196758 em 10/05/2022, sob o nº 1085793, e de outro lado, a MD SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, com sede na Rua Nova Prata, nº 65, Bairro Vieiralves, Município de Manaus/AM, sob o NIRE N.º 13200599136, com inscrição Estadual N.º 05.421.577-3 com inscrição municipal N.º 20480101 e inscrita no CNPJ N.º 17.158.786/0001-72, neste ato representada pelo, seu Administrador não sócio, Sr. MARCEL GOMES DE CARVALHO, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade N.º SSP/RS e do CPF N.º domiciliado em Manaus-AM, tendo em vista o que consta no Procedimento de Licitação, Dispensa de licitação nº 09/2024, tudo em conformidade com Lei N.º 13.303 de 30 de junho de 2016, e demais alterações, e o RILC - Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CONTRATANTE, aplicando-se subsidiariamente as disposições estabelecidas no presente instrumento convocatório, resolvem as partes celebrar o presente termo, doravante simplesmente denominado "CONTRATO", que se regerá de acordo com as sequintes cláusulas e condições, abaixo descritas, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas, por si e seus sucessores:

WWW.PRODAM.AM.GOV.BR

Instagram: @prodam_am Facebook: ProdamAmazonas

Folha: 96

Fone: (92) 2121-6500 Whatsapp: (92) 99115-9496 sacp@prodam.am.gov.br Rua Jonathas Pedrosa, n°1937. Praça 14 de Janeiro. Manaus -AM. CEP 69020-110



e Janeiro. Manaus -AM. -110



1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Contratação de serviço de migração e upgrade de ambiente de banco de dados Oracle em infraestrutura Exadata On Premise para Banco de Dados Oracle Cloud@Customer.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CARACTERISTICAS E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. OS REQUISITOS MÍNIMOS PARA MIGRAÇÃO SÃO:

- 2.1.1. Upgrade da atual versão de banco de dados Oracle 11g para 19c ou superior;
- 2.1.2. A migração deve ser realizada com o tempo de parada máxima de até 48 (quarenta e oito) horas, com tempo total de migração inferior a 90 dias, devido a criticidade do ambiente de produção;
- 2.1.3. É necessário a atualização/modernização das funcionalidades ou configurações obsoletas, obedecendo as melhores práticas e recomendações da Oracle;
- 2.1.4. É necessário a instalação e configuração de todo o ambiente Oracle Exadata Cloud@Customer;
- 2.1.5. A solução deverá prever a migração de todo o ambiente heterogêneo atual, podendo ser realizado de maneira segmentada por cliente/pdb (pluggable database);
- 2.1.6. Deverão ser planejados testes nos bancos e aplicações antes da migração definitiva;
- 2.1.7. Deverá respeitar todas as normas de segurança de dados definidas pela CONTRATANTE:
- 2.1.8. Deverá ser realizado por uma equipe treinada e com expertise neste tipo de atividade;
- 2.1.9. A CONTRATADA deverá fazer a transferência de conhecimento relativo à instalação, gerenciamento, operacionalização, manuseio, configuração e utilização do ambiente criado no Oracle Cloud@Customer, como também relacionados a migração dos dados.

2.2. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

2.2.1. O ambiente a ser migrado é representado na figura 01 abaixo:



Instagram: @prodam_am Facebook: ProdamAmazonas





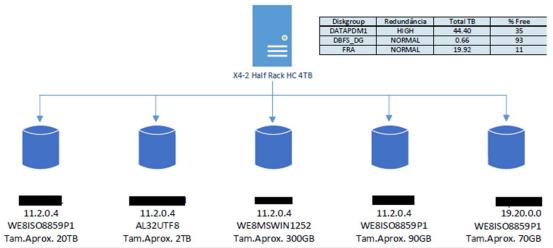


Figura 01. Representa as instancias, com suas versões, tamanhos e character set.

2.2.2. O serviço de migração deverá contemplar:

- 2.2.2.1. Acompanhamento da instalação / Criação das vms do EXACC, e demais recursos necessários para acesso e configuração do ambiente;
- 2.2.2.2. Planejamento estratégico da migração;
- 2.2.2.3. Levantamentos dos bancos de dados atuais:
- 2.2.2.4. Export dos bancos de dados por schemas de negócio para futura implementação como Pluggable Databases;
- 2.2.2.5. Troca do character set de WE8ISO8859P1, WE8MSWIN1252 para AL32UTF8;
- 2.2.2.6. Troca de BYTE para CHAR;
- 2.2.2.7. Aumento do varchar2 para 32K Medição de todos os tempos de export;
- 2.2.2.8. Criação da nova instancia tipo CONTAINER para Teste durante a migração;
- 2.2.2.9. Criação da instancia tipo container;
- 2.2.2.10. Criação dos pluggables por cliente/negócio;
- 2.2.2.11. Carga das bases para testes;
- 2.2.2.12. Testes (medição dos tempos e relatório de resultados);
- 2.2.2.13. Migração definitiva dos bancos de dados em produção;
- 2.2.2.14. Acompanhamento e Tunning pós migração.

2.3. NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO



Instagram: @prodam_am Facebook: ProdamAmazonas





- 2.3.1.Não será realizado o parcelamento da solução da presente contratação, uma vez que a contratação proposta é única e indivisível.
- 2.3.2.A solução de contratação de serviço de migração do ambiente Oracle Exadata On Premise para Oracle Exadata Cloud@Costumer deve ser planejada e implementada como um todo, com todas as suas atividades dependentes entre si.
- 2.3.3.Assim posto, para esta contratação, o parcelamento do objeto não se aplica, sendo o modelo de solução o mais adequado tecnicamente, sem restringir ou prejudicar a competitividade do processo.

2.4. DA FORMA DA PRESTAÇAO OU EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 2.4.1. Todas as configurações e processo de migração deve obedecer às melhores práticas de mercado e recomendações das documentações Oracle, como por exemplo melhores práticas de segurança conforme documentação oficial (https://docs.oracle.com/pt-br/iaas/Content/Security/Reference/configuration_security.htm).
- 2.4.2. Todas as atividades relacionadas a migração do ambiente devem ter acompanhamento de um ou mais técnicos da CONTRATANTE.
- 2.4.3. O processo de migração deve garantir que não haverá perda de dados de produção, assim como a análise de riscos e o preenchimento obrigatório do Plano de Ação, disponibilizado e supervisionado pela DGINS Departamento de Gestão Integrada de Serviços.
- 2.4.4. O cronograma da migração definitiva da produção deverá ser apresentado e aprovado pela CONTRATANTE antes de sua execução.
- 2.4.5. A CONTRATANTE deverá disponibilizar técnico de infraestrutura e desenvolvimento para auxiliar e validar os testes.
- 2.4.6. O contrato deverá solicitar o preenchimento e assinatura do Termo de Confidencialidade Corporativo fornecidos pela CONTRATANTE, conforme normas internas.
- 2.4.7. O prazo máximo de migração completa do ambiente de produção deverá ser de 90 dias, após a assinatura do contrato ou autorização de serviço.

2.5. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

2.5.1. O recebimento provisório/definitivo deverá ser realizado pelo Representante, Fiscal Técnico ou Administrativo designado pela CONTRATANTE o qual deve preencher o relatório de acompanhamento da execução dos serviços contratados, que é parte integrante da Portaria No 94-2021 e evidenciar que o objeto contratado foi executado em sua plenitude.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. Os serviços ora contratados serão executados sob o regime de empreitada por preço global.

WWW.PRODAM.AM.GOV.BR

Instagram: @prodam_am Facebook: ProdamAmazonas







4. CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. O Valor Global Estimado é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), a ser pago em duas parcelas, sendo 50% (cinquenta) na assinatura no contrato e os demais 50% (cinquenta) na finalização do serviço.
- 4.2. O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo a descrição dos serviços efetivamente prestados e acompanhada da comprovação de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, com a Seguridade Social e com o FGTS, devidamente recebida e homologada pelo setor competente da CONTRATADA.
- 4.3. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 4.4. O pagamento será realizado mediante a entrega total do objeto, conforme disposição do item 15 (do recebimento e aceitação do objeto) presente neste CONTRATO.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO

5.1. Devido ao prazo de vigência ser inferior a 12 meses, não se aplica a este CONTRATO a Cláusula de reajustamento da Política Econômica Federal, que atualmente prevê periodicidade anual de reajuste.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O prazo da prestação dos serviços ora contratados é de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da assinatura do CONTRATO, podendo ser prorrogado mediante justificativa por escrito e prévia autorização da CONTRATANTE, se conveniente para a Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do Art. 71 da Lei N.º 13.303/2016 e legislação pertinente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. As despesas com a execução do presente CONTRATO correrão à conta de recursos próprios da CONTRATANTE.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Como parte integrante de suas obrigações, e em atendimento à legislação pertinente e à Política de Segurança da Informação e Comunicação da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá assinar o "Termo de Responsabilidade e Confidencialidade para Fornecedores e Parceiros", constante no Anexo "I" deste CONTRATO.
- 8.2. A CONTRATADA deverá realizar todas as atividades do serviço de migração e upgrade de ambiente de Banco de dados Oracle em infraestrutura Exadata On Premise para Banco de Dados Oracle Cloud@Customer de forma presencial, podendo realizar apenas o acompanhamento, monitoramento de alguma atividade específica de forma remota, caso não seja possível realizar dentro do horário comercial (8h as 17h).



Instagram: @prodam_am
Facebook: ProdamAmazonas





Nível de Classificação	Grupo de acesso
Público	PRODAM

- 8.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços contratados, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.
- 8.4. Executar com presteza e eficiência todas as atividades previstas neste CONTRATO.
- 8.5. Apresentar cronograma e planejamento detalhado das atividades a serrem realizadas durante a migração e upgrade de ambiente de Banco de dados Oracle em infraestrutura Exadata On Premise para Banco de Dados Oracle Cloud@Customer em até 7 dias após assinatura do contrato ou autorização de serviço.
- 8.6. 12.6 Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Nomear Representante, Fiscal Técnico ou Administrativo para o contrato/autorização de serviço para acompanhar e fiscalizar a execução e entrega.
- 9.2. Fornecer todas as informações necessárias para a realização do serviço.
- 9.3. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, quando aplicável.
- 9.4. Efetuar o atesto e pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato, pelo serviço prestado e detalhado na Nota Fiscal;
- 9.5. Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas ao contrato ou solução;
- 9.6. Fornecer acesso físico e logico, acesso via VPN, recursos de Infraestrutura necessários para a realização do serviço.
- 9.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 9.8. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do serviço, fixando prazo razoável para resposta e correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 9.9. Realizar o acompanhamento de todas as atividades executadas pela CONTRATADA.
- 9.10. Participar no Planejamento do processo de migração assim como autorizar possíveis paradas de serviços críticos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. O serviço a ser prestado deverá seguir as especificações contidas neste CONTRATO. O descumprimento total ou parcial de qualquer obrigação estabelecida sujeitará a CONTRATADA às sanções legais aplicáveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 10.2. O descumprimento injustificado nos prazos de entrega, substituição ou de assistência técnica sujeita a CONTRATADA à multa de 2% (dois por cento) ao dia até o limite de 05



Instagram: @prodam_am Facebook: ProdamAmazonas







- (cinco) dias, contados do encerramento dos prazos estabelecidos neste instrumento, incidentes sobre o valor da obrigação descumprida;
- 10.3. A partir do 6º (sexto) dia consecutivo de atraso injustificado poderá ser caracterizada a inexecução total da obrigação.
- 10.4. Além das penalidades legalmente previstas e sem prejuízo das mesmas, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções a seguir relacionadas:
 - 10.4.1. Advertência por escrito;
 - 10.4.2. No caso de inexecução parcial do objeto, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual;
 - 10.4.3. No caso de inexecução total, a multa aplicada será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - 10.4.4. A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber desta CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa da União, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;
 - 10.4.5. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração **CONTRATANTE**;
 - 10.4.6. Por inexecução de quaisquer das obrigações estipuladas, a CONTRATADA estará sujeita, a exclusivo juízo do CONTRATANTE, à indenização dos prejuízos que resultarem da paralisação dos serviços;
- 10.5. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo de até 02 (dois) anos, conforme a autoridade competente fixar, em função da natureza e gravidade da falta cometida.
- 10.6. Para as sanções administrativas serão levadas em conta a Lei N.º 13.303/2016 que rege a matéria concernente às licitações e contratos e cláusulas constantes neste CONTRATO;
- 10.7. Quando o valor da multa atingir 10% (dez por cento) do valor global do CONTRATO, a CONTRATANTE a seu exclusivo critério, se reserva o direito de rescindir, unilateralmente, o CONTRATO e/ou aplicar as penalidades previstas neste CONTRATO e na Lei N.º 13.303/2016.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS

WWW.PRODAM.AM.GOV.BR

Instagram: @prodam_am Facebook: ProdamAmazonas

Folha: 102





Nível de Classificação	Grupo de acesso
Público	PRODAM

- 11.1. A **CONTRATADA**, notificada da sanção que poderá lhe ser aplicada, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Notificação, para apresentar defesa prévia.
- 11.2. Contra as decisões que tiverem aplicado penalidades, a **CONTRATADA** poderá, sempre com efeito suspensivo:
 - 11.2.1. Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência que tiver da decisão que aplicar as penalidades de advertência e de multa:
 - 11.2.2. Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis de publicação no Diário Oficial da decisão de suspensão do direito de licitar, impedimento de contratar ou rescindir administrativamente o CONTRATO;
 - 11.2.3. Formular pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 10 (dez) dias úteis da publicação no Diário Oficial do Estado.
- 11.3. A autoridade competente, ouvida a FISCALIZAÇÃO, decidirá pela procedência ou não do Recurso. A decisão deverá ser comunicada à **CONTRATADA**.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 12.1. Constituem motivos para a rescisão do presente CONTRATO:
 - 12.1.1. UNILATERALMENTE, pela **CONTRATANTE** em razão:
 - 12.1.1.1. Do não cumprimento por parte da **CONTRATADA** de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
 - 12.1.1.2. Do cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
 - 12.1.1.3. Da lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
 - 12.1.1.4. Do atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
 - 12.1.1.5. Da paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
 - 12.1.1.6. Da subcontratação feita contrariamente ao artigo 78 da Lei N.º 13.303, de 30 de junho de 2016, assim como a associação do fornecedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, quando não admitidas no instrumento convocatório e no CONTRATO ou, quando admitidas, se causarem prejuízo à execução do CONTRATO;
 - 12.1.1.7. Do desatendimento das determinações regulares da FISCALIZAÇÃO ou de seus superiores;



Instagram: @prodam_am Facebook: ProdamAmazonas





- 12.1.1.8. Do cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo Gestor ou Fiscal do CONTRATO;
- 12.1.1.9. Da decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 12.1.1.10. Da dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 12.1.1.11. De alteração social ou de modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do CONTRATO;
- 12.1.1.12. De interesse público, ou pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste CONTRATO.
- 12.1.2. AMIGAVELMENTE pelas partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- 12.1.3. JUDICIALMENTE, nos termos da legislação em vigor.
- 12.2. A rescisão de que trata o item 13.1.1, desta cláusula, será determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, não cabendo à CONTRATADA indenização de qualquer natureza.
- 12.3. A declaração de rescisão administrativa, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será sempre feita independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no órgão de divulgação oficial estadual.
- 12.4. A rescisão amigável, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será reduzida a termo no processo administrativo.
- 12.5. Qualquer um desses casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o CONTRADITÓRIO e a AMPLA DEFESA.
- 12.6. Os casos fortuitos e/ou motivos de força maior serão excludentes da responsabilidade das Partes de acordo com o disposto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro.
- 12.7. A CONTRATADA DEVERÁ se responsabilizar por quaisquer prejuízos advindos de não cumprimento dos serviços contratados, isentando a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades de seus atos; e ainda estará sujeita a todas as multas e penalidades legais previstas neste CONTRATO e na legislação vigente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

- 13.1. As causas de rescisão previstas neste instrumento acarretam, no que couber, as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo a CONTRATADA, desde já, os direitos da CONTRATANTE de:
 - Assunção imediata do objeto deste CONTRATO no estado em que se encontrar, por ato seu;



Instagram: @prodam_am Facebook: ProdamAmazonas





- 13.1.2. Ocupação e utilização dos equipamentos, material e pessoal empregados na execução do CONTRATO, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação, inclusive na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais da CONTRATADA;
- 13.1.3. Retenção dos créditos decorrentes do CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES DO PRESENTE CONTRATO

- 14.1. O Presente CONTRATO poderá ser alterado conforme artigo 81 da Lei N.º 13.303 de 30 de junho de 2016.
- 14.2. As alterações poderão ser realizadas por Termos Aditivos.
- 14.3. Nenhuma alteração poderá ser realizada sem o acordo da **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, vedada a alteração que viole a obrigação de licitar.
- 14.4. De comum acordo, as partes poderão suspender a execução do objeto deste CONTRATO, quando, justificadamente, por motivo imperioso e extraordinário, se fizer necessário.
- 14.5. A suspensão será formalizada através de Termo Aditivo, onde será definida a expectativa de prazo do reinício da execução, bem como dos correspondentes pagamentos, devendo, quando aplicável, ser firmado novo Cronograma de execução.
- 14.6. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do CONTRATO; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do CONTRATO.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CONTROLE

15.1. A **CONTRATANTE** providenciará, nos prazos legais, a remessa de informações do presente CONTRATO via sistema ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOCUMENTAÇÃO

16.1. A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a vigência do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, inclusive na possibilidade de renovação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura do Presente Instrumento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA MATRIZ DE RISCO

17.1. A **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** deverão observar e acompanhar durante a execução do objeto contratado os riscos inerentes relacionados na matriz abaixo:

WWW.PRODAM.AM.GOV.BR

Instagram: @prodam_am Facebook: ProdamAmazonas

Folha: 105







Nível de Classificação **Público**Grupo de acesso **PRODAM**

IDENTIFICAÇÃO DO RISCO		ANÁLISE DO RISCO		O RISCO	RESPOSTA AO RISCO				
	Fase	Descrição	Dano	Probabili dade	Grau de Impacto	Nível de aceitação de risco	Ações preventivas	Ações contingenciais	Responsável
R01	Contratação	Atraso no processo administrativo de contratação	Sistemas críticos executarão em banco de dados desatualizados, sob risco de invasão ou perda de dados	médio	médio	Intermediária	Entregar todos os pré-requisitos da contratação de forma organizada e dentro dos prazos.	Controle do cronograma da licitação por todas as áreas envolvidas.	Equipe de Planejamento da contratação
R02	Contratação	Ausência de recursos orçamentários ou financeiros	Sistemas críticos executarão em banco de dados desatualizados, sob risco de invasão ou perda de dados	médio	médio	Intermediária	Reservar recursos financeiros essenciais a esta contratação	Diálogo prévio e gestão com áreas responsáveis com vistas a provimento dos recursos necessários a contratação	GEFIN
R03	Contratação	Baixa qualificação técnica dos profissionais da empresa para execução do contrato	Não cumprimento do contrato.	baixo	alto	Intermediária	Solicitar as devidas comprovações no que tange a qualidade técnica dos profissionais	Aplicação das sanções previstas no contrato	DITEC
R04	Execução	Vazamento de dados e informações pelos funcionários da contratada	Distribuição de informações sensíveis do setor público brasileiro.	médio	alto	Inaceitável	Solicitar a assinatura do termo de confidencialidade	Aplicar sanções previstas no contrato	DITEC
R05	Contratação	Contratada não possui expertise necessária	O serviço não ser realizado de forma adequada	baixo	alto	Intermediária	Assegurar clausulas na contratação em que a CONTRATADA deva comprovar ter realizado atividade semelhante em outra instituição pública ou privada	Cancelar a contratação caso não haja as devidas comprovações	DITEC

Cruzamento entre a Probabilidade e o Impacto esperado, obtido através da Matriz de Riscos abaixo:

WWW.PRODAM.AM.GOV.BR

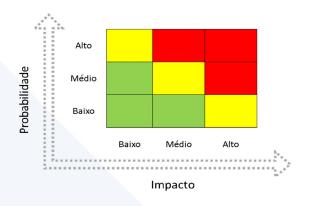
Instagram: @prodam_am Facebook: ProdamAmazonas Fone: (92) 2121-6500 Whatsapp: (92) 99115-9496 sacp@prodam.am.gov.br Rua Jonathas Pedrosa, n°1937. Praça 14 de Janeiro. Manaus -AM. CEP 69020-110

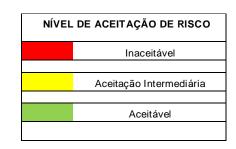


Folha: 106



Nível de Classificação	Grupo de acesso
Público	PRODAM





18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 18.1. Durante a vigência do CONTRATO, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por colaborador designado pela CONTRATANTE, que assumirá a função de Fiscal do CONTRATO, não implicando em corresponsabilidade, nem eximindo a CONTRATADA de responsabilidade.
- 18.2. Os Gestores e fiscais do CONTRATO anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 18.3. A atividade de fiscalização será realizada para assegurar o efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e a qualidade dos serviços prestados à CONTRATANTE.
- 18.4. A **CONTRATADA** deverá formalmente designar seu preposto, antes do início da prestação dos serviços.
- 18.5. A comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRADADA deverão ser realizadas por escrito por e-mail, admitindo-se, o uso de mensagens eletrônicas para agilizar demandas que estejam impactando o serviço em andamento.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. O foro do presente CONTRATO é o desta cidade de Manaus/AM, com expressa renúncia da CONTRATADA a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei N.º 13.303 de 30 de junho de 2016 e demais alterações, pelas normas de



Instagram: @prodam_am Facebook: ProdamAmazonas







Nível de Classificação Público

Grupo de acesso PRODAM

Direito Privado e no Regulamento Interno de Licitações e CONTRATOS da **CONTRATANTE** e demais normas aplicáveis.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1. A CONTRATANTE deve, nesta data, providenciar a publicação, em forma de extrato, do presente CONTRATO, no Diário Oficial do Estado do Amazonas, na forma do artigo 31 da Lei N.º 13.303 de 30 de junho de 2016.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS NORMAS APLICÁVEIS

- 22.1. O presente CONTRATO rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, inclusive nos casos omissos, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei N.º 13.303 de 30 de junho de 2016 e o Regulamento de Licitações e CONTRATOs da CONTRATANTE.
- 22.2. A CONTRATANTE e a CONTRATADA declaram conhecer todas essas normas e concordam em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus, na data da assinatura eletrônica.

Pela CONTRATANTE

Lincoln Nunes da Silva

Diretor-Presidente

Pela CONTRATADA

MARCEL GOMES DE

CARVALHO:

CARVALHO:

por MARCEL GOMES DE

000

Marcel Gomes de Carvalho

Representante Legal

REVISÃO E APROVAÇÃO:

Assessor Jurídico

WWW.PRODAM.AM.GOV.BR

Instagram: @prodam_am Facebook: ProdamAmazonas Fone: (92) 2121-6500 Whatsapp: (92) 99115-9496 sacp@prodam.am.gov.br Rua Jonathas Pedrosa, nº1937. Praça 14 de Janeiro. Manaus -AM. CEP 69020-110



Folha: 108



Nível de Classificação Grupo de acesso **PRODAM** Público

ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE PARA FORNECEDORES E PARCEIROS.

Considerando:

- (i) a intenção das partes de realizar acordo comercial ou acordo de cooperação técnica a título oneroso ou não oneroso:
- (ii) a possibilidade de que a CONTRATADA tenha acesso a informações confidenciais técnicas e ou estratégicas das quais a **CONTRATANTE** é proprietária e ou custodiante;
- (iii) a necessidade, da CONTRATANTE, de resguardar a segurança de tais informações, garantindo sua confidencialidade; e
- (iv) a necessidade, da CONTRATANTE, de estabelecer regras para o manuseio e tratamento de tais informações, bem com definir o modo como estas poderão ser usadas e deverão ser protegidas.

Resolvem, na presença das testemunhas adiante nominadas, firmar o presente instrumento, vinculado ao [CONTRATO, acordo, convênio ou ajuste], com os seguintes termos e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O objeto deste Termo é a proteção de informações confidenciais disponibilizadas pela CONTRATANTE em razão da celebração de CONTRATO para prestação de serviços com a CONTRATADA.

DAS DEFINIÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA. Para os fins deste instrumento, considera-se:

- (i) CONTRATO: todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja acordo de vontades para a formação de vínculo e estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada;
- (ii) CONTRATANTE: órgão ou entidade da Administração Pública signatária do instrumento contratual;
- (iii) CONTRATADA: pessoa física ou jurídica signatária de CONTRATO com a Administração Pública;
- (iv) INFORMAÇÃO DA CONTRATANTE: qualquer informação, elaborada ou não por parte da CONTRATADA, ou ainda, revelada pela CONTRATANTE à CONTRATADA, que esteja relacionada às atividades de prestação de serviços à CONTRATANTE, seus clientes ou fornecedores e das quais a CONTRATANTE seja proprietária e ou custodiante, e que por determinação legal seja classificada como "dados pessoais" ou confidenciais.

CLÁUSULA TERCEIRA. Não são consideradas informações da CONTRATANTE:



Instagram: @prodam_am Facebook: ProdamAmazonas





Nível de Classificação	Grupo de acesso
Público	PRODAM

- (i) habilidades gerais, ou experiência adquirida durante o período da execução do CONTRATO ao qual este Termo está vinculado, quando a **CONTRATADA** poderia razoavelmente ter tido a expectativa de adquiri-las em situação similar ou prestando serviços a outras empresas;
- (ii) informação conhecida publicamente sem a violação deste Termo ou de instrumentos similares; ou
- (iii) informação cuja revelação seja exigida por lei ou regulamento, autoridade governamental ou judiciária, devendo a **CONTRATADA** providenciar para que, antes de tal revelação, seja a **CONTRATANTE** notificada da exigência (dentro dos limites possíveis diante das circunstâncias) e lhe seja proporcionada oportunidade de discuti-la.

DA INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÕES CONFLITUOSAS

CLÁUSULA QUARTA. A CONTRATADA declara que:

- (i) o cumprimento de seus deveres como prestadora de serviços da **CONTRATANTE** não violará nenhum acordo ou outra obrigação de manter informações de propriedade de terceiros, não importando a natureza de tais informações;
- (ii) não está vinculada a nenhum acordo ou obrigação com terceiros, o qual esteja ou possa estar em conflito com as obrigações assumidas perante a **CONTRATANTE** ou que possa afetar os interesses desta nos serviços por ela realizados; e
- (iii) não trará ao conhecimento de qualquer empregado, administrador ou consultor da **CONTRATANTE** informações confidenciais técnicas e ou estratégicas de propriedade de terceiros, bem como não utilizará tais informações enquanto persistir qualquer espécie de vínculo contratual entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** e mesmo após encerrado este vínculo.

DA INFORMAÇÃO DA CONTRATANTE

CLÁUSULA QUINTA. Para os propósitos deste Termo, toda e qualquer informação da **CONTRATANTE** repassada à **CONTRATADA**, por qualquer meio, durante a execução dos serviços contratados, constitui informação privilegiada e, como tal, tem caráter de estrita confidencialidade, e que por determinação legal seja classificada como "dados pessoais" ou confidenciais, só podendo ser utilizada para fins de execução do CONTRATO ao qual este Termo é vinculado.

CLÁUSULA SEXTA. Para os propósitos deste Termo, toda e qualquer informação incluída para processamento pela **CONTRATANTE** no sistema da **CONTRATADA** é e permanecerá de propriedade exclusiva da **CONTRATANTE**. Essa informação será tratada e protegida como tal, de acordo com o estabelecido neste Termo e legislação pertinente e que por determinação legal seja classificada como "dados pessoais" ou confidenciais.

CLÁUSULA SÉTIMA. Como consequência do conhecimento de informação da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá guardar segredo a respeito dos negócios realizados, obrigando-se desde já a:

(i) não destruir, usar, copiar, transferir ou revelar a nenhuma pessoa ou entidade qualquer informação Ida **CONTRATANTE**, sem a sua prévia e expressa autorização;

WWW.PRODAM.AM.GOV.BR

Instagram: @prodam_am Facebook: ProdamAmazonas Fone: (92) 2121-6500 Whatsapp: (92) 99115-9496 sacp@prodam.am.gov.br Rua Jonathas Pedrosa, n°1937. Praça 14 de Janeiro. Manaus -AM. CEP 69020-110



Folha: 110



Nível de Classificação	Grupo de acesso
Público	PRODAM

- (ii) tomar todas as precauções razoáveis para impedir a destruição, uso, cópia, transferência ou revelação inadvertida de qualquer informação da **CONTRATANTE**;
- (iii) providenciar a devolução de todas as informações da **CONTRATANTE**, em qualquer meio em que estiverem armazenadas, que estejam sob sua posse e controle, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da extinção do vínculo contratual.

CLÁUSULA OITAVA. É expressamente vedado à CONTRATADA repassar qualquer informação da CONTRATANTE, inclusive a terceiros contratados para executar atividades decorrentes do CONTRATO ao qual este Termo está vinculado, exceto mediante autorização prévia e expressa da CONTRATANTE, ou quando amparada por Lei ou determinação Judicial.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA NONA. A **CONTRATADA** declara-se inteiramente responsável pelos atos praticados por seus empregados, durante e após a execução do CONTRATO ao qual este Termo está vinculado, que impliquem no descumprimento de suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA. As obrigações da **CONTRATADA** produzirão efeitos a partir da data da assinatura do instrumento contratual ao qual este Termo está vinculado. Qualquer violação ou ameaça de violação a este Termo irá constituir justa causa para imediata rescisão do CONTRATO de prestação de serviços firmado, assegurados a ampla defesa e o contraditório. A rescisão não exime o infrator das penalidades previstas nos artigos 927 e seguintes do Código Civil, artigos 153 e 154 do Código Penal, assegurado o contraditório garantido pelo artigo 5º, inciso IV, da Constituição Federal da República.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. As obrigações da **CONTRATADA** derivadas deste Termo permanecerão em vigor e produzirão seus regulares efeitos pelos próximos 5 anos ou por prazo determinado por lei, mesmo após a extinção do CONTRATO ao qual este Termo está vinculado, conforme cada uma de suas disposições, continuando válidas e com efeito, a despeito de qualquer violação de suas cláusulas ou do CONTRATO de prestação de serviços firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. A CONTRATADA compromete-se a treinar os seus empregados envolvidos na prestação dos serviços à CONTRATANTE, de forma a que os mesmos estejam comprometidos e aptos a resguardar toda e qualquer informação da CONTRATANTE, nas condições estabelecidas neste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. A omissão ou tolerância da CONTRATANTE em exigir da CONTRATADA o estrito cumprimento das condições deste Termo não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. As Partes elegem o foro da Comarca de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente Termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

WWW.PRODAM.AM.GOV.BR

Instagram: @prodam_am Facebook: ProdamAmazonas







Nível de Classificação Público

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito.

Manaus, na data da assinatura eletrônica.

Pela CONTRATANTE

Pela CONTRATADA

Lincoln Nunes da Silva Diretor-Presidente

Marcel Gomes de Carvalho Representante Legal

WWW.PRODAM.AM.GOV.BR Instagram: @prodam_am Facebook: ProdamAmazonas Fone: (92) 2121-6500 Whatsapp: (92) 99115-9496 sacp@prodam.am.gov.br Rua Jonathas Pedrosa, n°1937. Praça 14 de Janeiro. Manaus -AM.

CEP 69020-110



Documento PDF3.130E.8446.7EC4 assinado por: LINCOLN NUNES DA SILVA:033******* em 14/08/2024 às 12:07 utilizando assinatura por login/senha. Documento PDF3.130E.8446.7EC4 assinado por: CARLOS TULLIO DOS SANTOS DEMASI:119******* em 14/08/2024 às 08:47 utilizando assinatura por login/senha.



OFICIAL NÉTEUR 25 200 LA PAGE CYCYCL

Número 35.288 | Ano CXXXI www.imprensaoficial.am.gov.br

Diego Peres/Secom



Governo do Estado anuncia voo direto do Amazonas para a República Dominicana em 2025

Acordo foi firmado entre o Governo do Amazonas e a Embaixada do país caribenho

Governo do Estado anunciou um novo voo direto do Amazonas para a República Dominicana em 2025. O assunto foi tratado durante a assinatura de um memorando de entendimentos entre a embaixada do país caribenho e o Governo do Amazonas. O acordo prevê ações de cooperação e intercâmbio em áreas como turismo, segurança, cultura e educação.

O voo Manaus-Santo Domingo será mais um trecho que terá a capital amazonense como rota, ampliando a malha aérea internacional com a articulação do Governo do Estado. Os voos serão operados pela companhia aérea Arajet e terão duração de aproximadamente 4h. O objetivo é inaugurar o trecho no primeiro trimestre de 2025.

"Nós estamos trabalhando para transformar o Amazonas no 'hub' da Amazônia. Tanto Santo Domingo quanto Punta Cana são destinos muito visitados pelos amazonenses e brasileiros de outras regiões. Agora, nós passamos a ter Manaus-Panamá, Manaus-Bogotá e está voltando o voo Manaus-Portugal e temos também a possibilidade de ter Manaus-Lima. Todas essas rotas são muito importantes para colocar o estado nesses destinos internacionais, principalmente na América do Sul", afirmou o governador Wilson Lima.

Coordenando a comitiva do país em Manaus, a embaixadora da República Dominicana no Brasil, Patrícia Villegas, destacou a importância do acordo bilateral para fortalecimento de áreas como o turismo entre as duas regiões.

"Como todo mundo sabe, a República Dominicana é um país voltado para o turismo e nosso governo quer fazer mais contato com o Brasil. A pesca turística em Manaus ficou muito importante para os dominicanos, então por conta dessa demanda dos dominicanos, pelos negócios, nós decidimos abrir um voo e assim fazer um maior intercâmbio não só turístico, mas também cultural, gastronômico, ambiental e acadêmico", disse a embaixadora.

De acordo com o presidente da Empresa Estadual de Turismo do Amazonas (Amazonastur), lan Ribeiro, a inauguração do novo voo será mais um passo dado em busca de transformar o turismo em uma das matrizes econômicas do Amazonas.

"O Caribe é um destino lindo, a República Dominicana é incrível, tem praias belíssimas e aqui nós temos toda a natureza, a Amazônia. Nós moramos onde o mundo inteiro tem vontade de conhecer. E isso gera uma conectividade ainda maior, trazendo um fluxo maior de turismo, gerando economia e renda para toda a população amazonense", avaliou o presidente da Amazonastur.

Memorando

Além do anúncio do voo Manaus-Santo Domingo, foi assinado um memorando de entendimentos com a embaixada da República Dominicana. O documento possui vigência de três anos e tem como o objetivo promover e desenvolver a cooperação em áreas como comércio, saúde, ciência e tecnologia, turismo, educação, cultura, entre outras.

Malha internacional

Com os esforços do Governo do Amazonas, Manaus passou a contar com cinco novos voos, também diretos, para Miami e Fort Lauderdale, na Flórida (Estados Unidos], operados pela Gol e Azul Linhas aéreas, respectivamente. Outro trecho internacional é voo para o Panamá, operado pela companhia Copa Airlines. Na América do Sul há voos diretos de Manaus para Bogotá, na Colômbia, e Puerto de Ordaz, na Venezuela. pela empresa está compatível com os preços praticados no mercado; CONSIDERANDO teor do Parecer jurídico nº 0775/2024 - PJ/UEA; CONSIDERANDO finalmente o que consta no processo administrativo nº 01.02.011304.019415/2024-22; RESOLVE I - DECLARAR inexigível o procedimento licitatório, nos termos do art. 74, III, F da Lei nº 14.133/2021, para a contratação da empresa UNIAO NACIONAL DOS AUDITORES DO MINISTERIO DA EDUCAÇÃO - UNAMEC: inscrita sob o CPNJ nº 28.627.449/0001-01; II - ADJUDICAR o objeto da contratação em questão pelo valor global de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), nos termos do art. 152, do Decreto Estadual nº 47.133/2023, e demais disposições acima citadas. À consideração do Reitor da Universidade do Estado do Amazonas para ratificação.

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de agosto de 2024.

NILSON JOSÉ DE OLIVEIRA JÚNIOR

Pró-Reitor de Administração da Universidade do Estado do Amazonas

RATIFICO, a decisão da Pró-reitoria de Administração, nos termos da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, de acordo com as disposições supracitadas. REITORIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de agosto de 2024.

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

Protocolo 190866

PORTARIA Nº 774/2024 - GR/UEA

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, CONSIDERANDO o processo nº 01.02.011304.024098/2024-66, da Assessoria de Relações Internacionais - ARI/UEA RESOLVE:DESIGNAR os membros abaixo relacionados para compor a Comissão de Provas de Proficiência em Língua Portuguesa para estrangeiros da Universidade do Estado do Amazonas.

Nº	NOME	FUNÇÃO
01	Prof ^a . Me. Elisabeth Britto da Costa	Presidente (UEA)
02	Profa. Dra. Vanúbia Araújo Laulate Moncayo	Membro (UEA)
03	Prof ^a . Dr ^a . Neiva Maria Soares Machado	Membro (UEA)
04	Prof ^a . Me. Cláudia Patricia Cadena Montoya	Membro (UEA)
05	05 Isabelle Rodrigues de Souza Assessor (UEA	
06	Lincoln Linhares Pinto Albuquerque	Assessor (UEA)
07	Roberto Mangana Abraham Filho	Assessor (UEA)

REITORIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de agosto de 2024.

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

Protocolo 190997

PORTARIA Nº 775/2024 - GR/UEA

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, CONSIDERANDO o processo nº 01.02.011304.024188/2024-57 da Assessoria de Relações Internacionais - ARI/UEA; RESOLVE:DESIGNAR os membros abaixo relacionados para compor a Comissão de Provas de Proficiência em Competência Leitora em Espanhol e Inglês da Universidade do Estado do Amazonas.

Nº	NOME	FUNÇÃO
01	Prof ^a . Dr ^a . Vanúbia Araújo Laulate	Presidente (UEA)
	Moncayo	
02	Prof ^a Me. Cláudia Patricia Cadena Montoya	Membro (UEA)
03	Prof ^a Me. Elisabeth Britto da Costa	Membro (UEA)
04	Prof ^a Me. Érica Kelly Nogueira Amorim	Membro (UEA)
05	Prof ^a Me Jussara Fernandes Cantalino	Membro (UEA)
06	Prof ^a Me. Tárcia Caires Saad	Membro (UEA)
07	Prof ^a Dra. Patricia Christina dos Reis	Membro (CESP/UEA)
08	Professor Dr. Wagner Barros Teixeira	Membro (UNILAB/PPGL UFAM)
09	Prof. Esp. Cicero Ferreira de Aquino Junior	Suplente
10	Profa. Esp. Samantha de Cassia Dias Carvalho	Suplente
11	Isabelle Rodrigues de Souza	Assessor

12 Lincoln Linhares Pinto Albuquerque

Assessor

REITORIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS. em Manaus, 16 de agosto de 2024.

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

Protocolo 190999

Fundação Estadual dos Povos Indígenas do Amazonas - FEPIAM

RESENHA Nº 16/2024-GP/FEPIAM

Diretor Presidente da FEPIAM, Considerando o Decreto nº 40.691, de 16/05/2019, autoriza o deslocamento e diárias do servidores: a) Gilberto Kaywa - Colaborador; Destino/Período: Mao/São Paulo de Olivença /Mao, 13/08/2024 a 17/08/2024. Obj. objetivo de realizar visita técnica para a Assembleia do povo KAMBEBA Gabinete do Diretor Presidente - FÉPIAM.

NILTON MAKAXI Diretor Presidente

Protocolo 191019

PORTARIA N° 028/2024-FEPIAM

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DOS POVOS INDÍGENAS DO AMAZONAS - FEPIAM, no uso de suas atribuições legais e: CONSIDERANDO, que o art. 75, Inc. II da Lei 14.133/2021, preceitua ser dispensável a licitação para contratação que envolva valores até R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; CONSIDERANDO, ainda, que o Decreto Federal Nº 11.871 de 29 de dezembro de 2023, atualizou os valores estabelecidos pela Lei N° 14.133/2021, modificando o valor previsto em seu Art. 75, Inc. II para R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos); CONSIDERANDO que o preço constante da proposta apresentada pela empresa B M DA SILVA LTDA., constante nos autos, está compatível com os preços praticados no mercado e sendo o menor valor global, conforme os documentos que integram o caderno processual;

CONSIDERANDO finalmente o que consta no Processo Administrativo N° 01.02.021301.001121/2024-28.

RESOLVE:

I - DECLARAR dispensável o procedimento licitatório, nos termos do Art. 75, Inc. II da Lei N° 14.133/2021, e Decreto Estadual N° 47.133/2023, Art. 149, Caput, Art. 157, Inciso II c/c § Único e Art. 163, nos termos do Registro de Dispensa de Licitação - RDL, para a contratação de empresa especializada para a aquisição de material de expediente, a fim de atender as necessidades desta FEPIAM, de acordo com as especificações e justificativas constantes no Termo de Referência

II - ADJUDICAR E HOMOLOGAR o resultado da RDL Nº 006/2024 FEPIAM, referente ao objeto da dispensa em favor da B M DA SILVA LTDA. Inscrita no CNPJ: 10.754.376/0001-45, pelo valor global de R\$ 56.222,50 (Cinquenta e seis mil, duzentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos).

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DOS POVOS INDÍGENAS DO AMAZONAS - FEPIAM, em Manaus/AM, 07 de agosto de 2024.

> NILTON MAKAXI Diretor Presidente

> > Protocolo 190954

Processamento de Dados do Amazonas – PRODAM

EXTRATO DO CONTRATO N.º 017/2024

Fundamento: Processo de Dispensa de Licitação N.º 09/2024. Objeto: Migração e upgrade de ambiente de banco de dados Oracle. Contratante: PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S.A. Contratada: MD SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. Valor global estimado: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Vigência: 90 dias a contar da assinatura eletrônica do contrato, 14/08/2024. Dotação orçamentária: Recursos próprios da PRODAM S.A.

Manaus, 15 de agosto de 2024.

LINCOLN NUNES DA SILVA

Diretor-Presidente da PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S/A

Protocolo 190969